



CERTIFICADO Nº 552 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EDGARD PIGATTI

CNPJ/CPF : 30.975.971/0002-07

Empreendimento : EDGARD PIGATTI - DUMBA II

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Chácara Paraná II número/km S/N Zona Rural Bairro Distrito de Guinda Cep 39100-000 Diamantina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Diamantina (LAT) -18.2474, (LONG) -43.6812

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 552/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 831.859/2020

Titular ou Requerente : EDGARD PIGATTI

Substância(s) Mineral(is) : DIAMANTE

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido	Capacidade instalada	50.000	t/ano
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	Área útil	1,879	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 30/08/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 30/08/2023.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 30/08/2023 13:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



CERTIFICADO Nº 552 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental 1370.01.0013446/2021-08

Outorga de Direito de Uso de Recursos 1370.01.0046727/2020-32

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	50.000	t/ano
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	14	m ³



CERTIFICADO Nº 552 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
- 02 Apresentar relatório de Afugentamento de Fauna conforme "Termo de Referência para Relatório Simplificado das Ações de Afugentamento de Fauna" disponível no site do IEF. Prazo: Na formalização da LO
- 03 Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico com mapa identificando o cercamento das Áreas de Preservação Permanente da compensação e limítrofe à ADA, bem como a área de Reserva Legal realocada e limítrofe a estrada. Prazo: 180 dias após concessão da licença
- 04 Apresentar anualmente Relatório Técnico e Fotográfico com periodicidade semestral quanto ao Plano de Resgate de Flora e Projeto de Compensação por Supressão de Espécies Endêmicas Ameaçadas de Extinção, bem como relatório do Programa de Monitoramento com taxa de sobrevivência. Prazo: Durante a vigência da licença
- 05 Apresentar anualmente Relatório Técnico e Fotográfico com periodicidade semestral quanto ao Programa Técnico de Reconstituição de Flora relacionado às áreas compensação de APP. Prazo: Durante a vigência da licença
- 06 Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico com as etapas de supressão comprovando a destinação adequada dos produtos e subprodutos oriundos da supressão da vegetação. Prazo: Anualmente
- 07 Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75, junto a GCA do IEF, referente à área de instalação do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF. Prazo: 180 dias após concessão da licença
- 08 Apresentar Relatório Técnico Fotográfico da implantação da cortina vegetal para minimizar os impactos visuais que podem ser ocasionados pela atividade. Prazo: 180 dias após concessão da licença
- 09 Realizar a correção do CAR de propriedade de Maria Madalena Araújo, uma vez que as propriedades são de mesma titularidade e são contíguas, formando um mesmo imóvel rural. Os CARs deverão ser unificados. Prazo: 180 dias após concessão da licença
- 10 Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a implantação das drenagens pluviais, sistemas de coleta e tratamentos de efluentes e central de armazenamento temporário de resíduos. Prazo: Na formalização da LO
- 11 Apresentar relatório das ações de controle das emissões atmosféricas (umectação de vias e manutenção de veículos) conforme prevista no PCA. Avaliando as ações implantadas e sugerindo adequações quando necessário. Prazo: Semestralmente.
- 12 Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação das placas de limites de velocidade nas vias e de identificação da cavidade e proibição do seu acesso. Prazo: 180 dias após concessão da licença
- 13 Comprovar o cadastro da cavidade REE02 no banco de dados do CANIE. Prazo: 120 dias após a concessão da licença
- 14 Apresentar relatório técnico-fotográfico detalhado da cavidade e de sua respectiva área de influência. Prazo: 60 dias após concessão da licença
- 15 Comprovar a implantação de bacia de sedimentos na drenagem pluvial adjacente à área de influência da cavidade REE02, acompanhada do seu projeto com ART. Prazo: Na formalização da LO
- 16 Distribuir panfletos para moradores do Guinda sobre o empreendimento incluindo forma de operação e impactos potenciais. Prazo: 60 dias após concessão da licença
- 17 Implantar e divulgar canal de comunicação para recebimento de críticas e sugestões por parte de moradores da área de influência. Prazo: 90 dias após concessão da licença
- 18 Apresentar relatório sobre o canal de comunicação incluindo número de chamados, temas, medidas adotadas para mitigar possíveis impactos e/ou reclamações e taxa de resposta. Prazo: Na formalização da LO
- 19 Apresentar Programa de Comunicação Social e Convivência. Prazo: Na formalização da LO
- 20 Apresentar programa de monitoramento de cavidade. Prazo: Na formalização da LO